



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 68/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

CMC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal vem, através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 11322/2016. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada a CMC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, de CNPJ: 02.068.463/0001-10 para atividade de construção de 01 (um) galpão a localizar-se na Rua Antônio Fagundes Pereira, 285, Qd. G, Lt. 04, Loteamento Miragem, Buracinho Lauro de Freitas-BA. Inscrição Municipal nº. 40746002850000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Os ruídos gerados durante a construção civil deverão obedecer ao padrão emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536/2014. Sendo de 60 dB; **II.** Apresentar a SEMARH trimestralmente o Relatório com o controle da geração de resíduos recicláveis e comprovante de doação para empresa de catadores; **III.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados, conforme Norma Regulamentadora nº06 <NR6>; **IV.** A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9.547 e a Resolução CONAMA nº 03/90; **VI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/05; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84; **VIII.** Deverá ser apresentado trimestralmente a SEMARH, comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos; **IX.** É vedada a utilização da via pública para dispor de material de construção civil ou de resíduos inerente à atividade; **X.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil –



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 68/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
Saneamento e
Recursos Hídricos

PGRSCC (Resolução CONAMA nº 307/02), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **XI.** Apresentar a SEMARH trimestralmente os comprovantes de descartes dos resíduos de construção civil; **XII.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o processo de edificação do empreendimento com remessa de relatórios entregues semestralmente a SEMARH; **XIII.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada em vasilhames apropriados nas proximidades do empreendimento a ser construído; **XIV.** Só serão permitidos serviços de construção civil de segunda a sexta, no período de 08h00min as 18h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **XV.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 11322/2016 deve ser informado a SEMARH; **XVI.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pelo DEA num prazo de 30 (trinta) dias após a definição do projeto; **XVII.** O conjunto de procedimentos referentes à terraplanagem e limpeza da área só poderão ocorrer na área delimitada no apresentado e dentro dos limites do terreno no endereço supracitado; **XVIII.** Apresentar semestralmente a SEMARH Relatório Descritivo de Evolução da Obra; **XIX.** É obrigatório implantar tela dupla para Construção civil com altura mínima de 03 (três) metros cercando toda a área durante o período de edificação; **XX.** Realizar diariamente a umectação do solo a fim de evitar suspensão de material particulado; **XXI.** Apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento das Condicionantes; **XXII.** Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, contrato com empresa responsável pela instalação dos banheiros químicos, caso for utiliza-lo; **XXIII.** Apresentar trimestralmente os comprovantes de higienização dos banheiros químicos durante toda execução da obra caso for utiliza-lo ou comprovante de limpeza da fossa anualmente; **XXIV.** Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, informando sobre as condicionantes da licença ambiental na testada do empreendimento; **XXV.** Reforma,



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 68/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **XXVI.** Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XXVII.** Apresentar trimestralmente o comprovante de compra de desinfetante (se for o caso) ao DSRH; **XXVIII.** Os materiais recolhidos na limpeza do sistema de esgotamento sanitário devem ser dispostos em recipientes próprios e encaminhados a um aterro sanitário devidamente licenciado ou empresa limpa-fossa e posterior encaminhamento a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA); **XXIV.** O funcionário/operador/colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado para determinada atividade; **XXV.** O órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento, mediante fundamentação técnica: I – acrescentar outras condições e padrões para o lançamento de efluentes, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições do corpo receptor; ou II – exigir tecnologia ambientalmente adequada e economicamente viável para o tratamento dos efluentes, compatível com as condições do respectivo corpo receptor;

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.



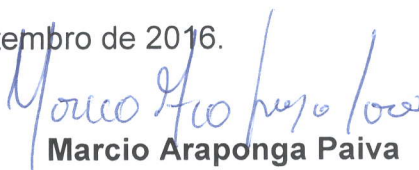
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
N.º 68/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 28 de setembro de 2016.


Marcio Araponga Paiva

Prefeito Municipal



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº. 68/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

LAURO DE FREITAS

CMC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Validade: 02 (dois) anos

Rua Antônio Fagundes Pereira, 285, Qd. G, Lt. 04, Loteamento Miragem, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA.

AS CONDICIONANTES:

I. Os ruídos gerados durante a construção civil deverão obedecer ao padrão emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536/2014. Sendo de 60 dB; II. Apresentar a SEMARH trimestralmente o Relatório com o controle da geração de resíduos recicláveis e comprovante de doação para empresa de catadores; III. Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados, conforme Norma Regulamentadora nº06 <NR6>; IV. A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500; V. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9.547 e a Resolução CONAMA nº 03/90; VI. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/05; VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários especificados para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84; VIII. Deverá ser apresentado trimestralmente a SEMARH, comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos; IX. É vedada a utilização da via pública para dispor de material de construção civil ou de resíduos inerente à atividade; X. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA nº 307/02), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; XI. Apresentar a SEMARH trimestralmente os comprovantes de descartes dos resíduos de construção civil; XII. Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o processo de edificação do empreendimento com remessa de relatórios entregues semestralmente a SEMARH; XIII. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada em vasilhames apropriados nas proximidades do empreendimento a ser construído; XIV. Só serão permitidos serviços de construção civil de segunda a sexta, no período de 08h00min às 18h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; XV. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 11322/2016 deve ser informado a SEMARH; XVI. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pelo DEA num prazo de 30 (trinta) dias após a definição do projeto; XVII. O conjunto de procedimentos referentes à terraplanagem e limpeza da área só poderá ocorrer na área delimitada no apresentado e dentro dos limites do terreno no endereço supracitado; XVIII. Apresentar semestralmente a SEMARH Relatório Descritivo de Evolução da Obra; XIX. É obrigatório implantar tela dupla para Construção civil com altura mínima de 03 (três) metros cercando toda a área durante o período de edificação; XX. Realizar diariamente a umectação do solo a fim de evitar suspensão de material particulado; XXI. Apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento das Condições; XXII. Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, contrato com empresa responsável pela instalação dos banheiros químicos, caso for utiliza-lo; XXIII. Apresentar trimestralmente os comprovantes de higienização dos banheiros químicos durante toda execução da obra caso for utiliza-lo ou comprovante de limpeza da fossa anualmente; XXIV. Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, informando sobre as condicionantes da licença ambiental na testada do empreendimento; XXV. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; XXVI. Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; XXVII. Apresentar trimestralmente o comprovante de compra de desinfetante (se for o caso) ao DSRH; XXVIII. Os materiais recolhidos na limpeza do sistema de esgotamento sanitário devem ser dispostos em recipientes próprios e encaminhados a um aterro sanitário devidamente licenciado ou empresa limpa-fossa e posterior encaminhamento a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA); XXIX. O funcionário/operador/colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado para determinada atividade; XXX. O órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento, mediante fundamentação técnica: I – acrescentar outras condições e padrões para o lançamento de efluentes, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições do corpo receptor; ou II – exigir tecnologia ambientalmente adequada e economicamente viável para o tratamento dos efluentes, compatível com as condições do respectivo corpo receptor.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.

